

Edital

N.º 28/DJF-GF/2021

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de 14/07/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infrator(es) desconhecido(s) e demais titulares dos direitos reais sobre o lote com falta de limpeza, sito em Rua Joaquim Gomes Romão, da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, com o artigo matricial n.º 14, da secção 1F, da União de Freguesias de Poceirão e Marateca. Nos termos do n.º 2, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pela Lei n.º 14/2019 de 21 de Janeiro, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 100 metros à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo ao presente Edital e que dele faz parte integrante.

Mais torna público que, nos termos do n.º 10 e n.º 11, do artigo 15.º do citado diploma, nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, é obrigatória a gestão de combustíveis numa faixa exterior de proteção de largura mínima de 100 metros, competindo aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida, a gestão de combustível nesses terrenos.

Informa-se ainda que de acordo com o artigo 215.º do Orçamento de Estado para 2021, é estabelecido que durante o ano de 2021, os trabalhos definidos no n.º 2, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual, deviam decorrer até 15 de Março, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) aprovado, de acordo com o Orçamento do Estado para o ano de 2021. Face as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, as medidas para a realização da desmatção e limpeza dos terrenos foi prorrogada até 15 de Maio de 2021, de acordo com o artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de Março, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno. Caso os proprietários não procedam à referida gestão, as câmaras municipais garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, até 31 de Maio de 2021, mediante comunicação e, na falta de resposta em 5 (cinco) dias, por aviso a afixar no

local dos trabalhos. Em caso de substituição, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua atual redação, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos do n.º 2, do artigo 38.º, mesmo diploma.

Encontrando-se em incumprimento a realização de gestão de combustíveis do prédio rústico, sito em Rua Joaquim Gomes Romão, Poceirão, com o artigo matricial n.º 14, da secção 1F, da União de Freguesias de Poceirão e Marateca.

Perante o incumprimento, poderão pronunciarem-se no prazo de cinco (5) dias, sendo que na falta de resposta, a Câmara Municipal de Palmela poderá realizar coercivamente por aviso a afixar nos locais de trabalho as medidas preventivas de gestão de combustível, em substituição e a expensas do(s) proprietário(s), conforme o disposto no artigo n.º 215.º da Lei n.º 75-B/2020, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2021.

Para efeitos de audiência prévia, poderão o(s) proprietário(s) pronunciarem-se ao abrigo do art.º 121º e 122º do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre o conteúdo do mesmo, e apresentar defesa.

Findo o prazo de 10 dias, considerar-se-ão ouvidos, seguindo o processo os seus ulteriores trâmites. Em caso de incumprimento, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas do(s) proprietário(s), conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua atual redação, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º mesmo diploma.

Anexos: Cópia da informação técnica de 07/07/2021.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 10 de agosto de 2021.

O Vereador
Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competência (sub)delegada
por despacho n.º 39/2020, de 6 de janeiro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2021/07/07	10/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Afixação de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/01/11	Desconhecido/s
Entrada N.º	Designação da Entrada
29/2021	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/01/11	
Localização da Infração	
Rua Joaquim Gomes Romão	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

No decorrer da fase de execução da Operação Floresta Segura da G.N.R – Núcleo de Protecção Ambiental, identificou o terreno, com o artigo matricial n.º 14, da secção 1F, da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, como incumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua actual redacção, nomeadamente a inobservância da falta de execução da faixa de gestão de combustível de protecção, que deverá de ser 50 metros em redor do edifício isolado em espaço rural.

Aquando da deslocação da equipa da G.R.R – N.P.A., verificaram no terreno, a existência de diversa vegetação, silvado, mormente pinheiros associados entre si, com distância entre copas inferior a 10 metros, palmeiras com altura média de 8 metros, registando o facto fotograficamente.

Num terreno com cerca de 2320 m², o mesmo era ocupado em cerca de 85 % com a vegetação acima descrita, a equipa da G.N.R – N.P.A verificou que a mesma tem continuidade horizontal e vertical, a quantidade e característica da vegetação ali presente, coloca em causa o edifício isolado, pelo risco de incêndio florestal presente na envolvente, desta forma, criando um perigo eminente na protecção de pessoas e bens.

A equipa da G.N.R – N.P.A efectuou nova deslocação ao local, no dia 27 de Junho de 2020, tendo verificado que a situação se mantinha em incumprimento, tendo sido solicitado à Autoridade Tributária do Serviços de

Informação Técnica

Finanças de Palmela, indicando o prédio rústico com o artigo matricial n.º 14, da secção 1F, da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, indicando que o prédio rustico pertence ao Sr. Manuel Custódio de Almeida, com residência em Pinhal Novo.

Uma vez que a morada é insuficiente, foi solicitada a certidão de teor actualizada do prédio rustico.

Após várias tentativas de identificar o/a proprietário/a do terreno, não foi possível a sua identificação.

Face ao hiato de tempo decorrido, solicita-se à equipa de fiscalização que promova uma deslocação ao local, a fim de verificar o estado do terreno.

A equipa de fiscalização, no dia 25/05/2021 efectuou deslocação ao local e verificou que a vegetação encontra-se agora com mais de 60 cm de altura, tendo registado o facto fotograficamente.



FOLHA DE SUPORTE FOTOGRÁFICO

FOTO Nº 01



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção, cabe aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, proceder à gestão de combustível, numa faixa com largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações, de acordo com as normas constantes no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua última redacção.

Durante o ano de 2021, os trabalhos definidos no n.º 2, do artigo 15.º, do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redacção actual, deviam decorrer até 15 de Março, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) aprovado, de acordo com o artigo 215.º, do Orçamento do Estado para o ano de 2021. Face as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, as medidas para a realização da desmatação e limpeza dos terrenos foi prorrogada até 15 de Maio de 2021, de acordo com o artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de Março, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno.

No Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção, são definidos os critérios para a gestão de combustíveis, que deverão ser cumpridos.

De acordo com o n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção, os proprietários, os produtores florestais e as entidades que a qualquer título detenham a administração de terrenos, edifícios ou infra-estruturas, são obrigados ao desenvolvimento e realização das acções e trabalhos de gestão de combustível nos termos da Lei.

A não realização das determinações invocadas pela Câmara Municipal no âmbito do artigo 15.º, constitui contra-ordenação de acordo com o n.º 2, do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção.

Decorrido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal ou o INCF, I.P, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem no prazo de 60 dias ao pagamento dos custos correspondentes, em conformidade com o n.º 4, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção.

Informação Técnica

Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal ou o INCF, I.P extrai certidão de dívida, de acordo com o n.º 5, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção.

A cobrança de dívida decorre por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, de acordo com o n.º 6, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de prédio rústico sob o Artigo Matricial 14, Secção 1F, da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, necessitando da realização de trabalhos de gestão de combustível, podendo proporcionar condições de risco de incêndio, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, propõe-se que o/a infractor/a seja notificado/a, para promover os trabalhos de gestão de combustível do prédio rústico sob o artigo 14.º, Secção 1F, da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção, até ao prazo limite de 15 de Maio de 2021. Face as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, as medidas para a realização da desmatação e limpeza dos terrenos foi prorrogada até 15 de Maio de 2021, de acordo com o artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de Março, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, conjugado com o artigo 215.º, da Lei n.º 75-B/20 de 31 de Dezembro.

Em caso de incumprimento da realização de trabalhos de gestão de combustível no referido prédio, aquela operação poderá a vir a ser efectuada coercivamente pela CMP, mediante comunicação, em substituição e a expensas dos infractores, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos do n.º 2, do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção.

Caso os proprietários não procedam à referida gestão, as câmaras municipais garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, até 31 de Maio de 2021, mediante comunicação e, na falta de resposta em 5 (cinco) dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos. Em caso de substituição, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efectuadas com a gestão de combustível, conforme o disposto no Decreto-

Informação Técnica

Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos do n.º 2, do artigo 38.º, mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (Nº1061)
07-07-2021

Pedro Morgado

Despachos

Tomei conhecimento



Cristina Ferreira (Nº1365)
07-07-2021

Deferido/Autorizado
14-07-2021



Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competências (sub)delegadas por despacho n.º 39/2020 de 06 de Janeiro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

"Pedro Gonçalo da Ponte Marques Talego, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de limpeza, sito em Rua Joaquim Gomes Romão, da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, sob o artigo matricial n.º 14, da secção 1F, da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, nos termos do n.º 2, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pela Lei n.º 14/2019 de 21 de Janeiro, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 100 metros à volta daquelas edificações ou

Informação Técnica

instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo ao presente Edital e que dele faz parte integrante.

Mais torna público que, nos termos do n.º 10 e n.º 11, do artigo 15.º do citado diploma, nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, é obrigatória a gestão de combustíveis numa faixa exterior de protecção de largura mínima de 100 metros, competindo aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida, a gestão de combustível nesses terrenos.

Informa-se ainda que de acordo com o artigo 215.º do Orçamento de Estado para 2021, é estabelecido que durante o ano de 2021, os trabalhos definidos no n.º 2, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redacção actual, deviam decorrer até 15 de Março, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) aprovado, de acordo com o Orçamento do Estado para o ano de 2021. Face as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, as medidas para a realização da desmatagem e limpeza dos terrenos foi prorrogada até **15 de Maio de 2021**, de acordo com o artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de Março, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatagem e limpeza do terreno. Caso os proprietários não procedam à referida gestão, as câmaras municipais garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, até 31 de Maio de 2021, mediante comunicação e, na falta de resposta em 5 (cinco) dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos. Em caso de substituição, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efectuadas com a gestão de combustível, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos do n.º 2, do artigo 38.º, mesmo diploma.

Encontrando-se V. Exa em incumprimento da realização de gestão de combustíveis do prédio rústico, sito em Rua Joaquim Gomes Romão, Poceirão, sob o artigo matricial n.º 14, da secção 1F, da União de Freguesias de Poceirão e Marateca.

Perante o incumprimento, poderá V. Exa pronunciar-se no prazo de cinco (10) dias, sendo que na falta de resposta, a Câmara Municipal de Palmela poderá realizar coercivamente por aviso a afixar nos locais de trabalho as medidas preventivas de gestão de combustível, em substituição e a expensas do proprietário, conforme o disposto no artigo n.º 215.º da Lei n.º 75-B/2020, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2021.

Informação Técnica

Para efeitos de audiência prévia, poderão V. Exas. pronunciarem-se ao abrigo do art.º 121º e 122º do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da recepção da presente notificação, sobre o conteúdo da mesma, e apresentar defesa.

Findo o prazo de 10 dias, considerar-se-ão ouvidos, seguindo o processo os seus ulteriores trâmites. Em caso de incumprimento, aquelas operações poderão vir a ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas de V. Ex.ª, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º mesmo diploma.”

Informamos que estamos em período crítico de incêndios florestais e rurais que, ano após ano, tem assolado o nosso território e que nos obriga a tomar consciência dos riscos e das consequências dos comportamentos, sendo um dever de todos e essencialmente por uma postura pró-activa dos proprietários de terrenos através da limpeza e desmatação regular, e modo a manter os mesmos em condições de salubridade.”

Sublinha-se ainda que, conforme Lei do Orçamento de Estado, durante o ano de 2021, as coimas referidas no artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de Junho, na sua redacção actual, são aumentadas para o dobro. Assim, as infracções ao disposto supra, constituem contra-ordenações puníveis com coima, de 280,00 euros a 10.000,00 euros, no caso de pessoa singular, e de 3.000,00 euros a 120.000,00 euros, no caso de pessoas colectivas, nos termos dos n.º 1 e 2, do artigo 38º do citado Diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de ---/---/---

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2021.